



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 3 DE AGOSTO DE 2023 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Cláudio Portugal de Viveiros encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente lembrou o agendamento da próxima reunião do Conselho de Administração do Tribunal, a se realizar no dia 7 de agosto, segunda-feira, para tratarem da nova proposta de regulamentação do Plano de Saúde – PLAS/JMU, ocasião em que o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO detalhará os novos termos. Caso a proposta seja aprovada pelo Conselho, seguirá para apreciação do Plenário na próxima Sessão Administrativa, marcada para o dia 22 de agosto.

Posteriormente, informou a necessidade de ausentar-se da Sessão de Julgamento após a apreciação do primeiro processo listado na pauta, a fim de participar da cerimônia de posse do Dr. Cristiano Zanin Martins, no Supremo Tribunal Federal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência às seguintes efemérides:

08/1942 – em quatro dias, o submarino alemão U-507 torpedeou e afundou 6 navios próximos ao litoral nordestino (Baependi, Araraquara, Anibal Benévolo, Itagiba, Arará e Jacira). Cerca de seiscentos mortos.

01/08/1996 - Entra em vigor RISTM, aprovado em 17 de junho de 1996. Emenda Regimental determinou o ingresso dos civis (ministros Togados) no rodízio presidencial do STM.

01/08/2013 - Sancionada nesta data, a Lei nº 12.846, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. Representou importante avanço, ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Atendeu,

também, a acordo internacional firmado pelo Brasil. Antes dessa Lei, somente pessoas físicas eram punidas por crimes contra a administração pública. Obrigou as empresas a adotarem procedimentos internos, conhecidos como “compliance”, a fim de se compatibilizarem com leis, normas e regulamentos vigentes.

03/08/1748 - Nascimento do TC Ricardo Franco de Almeida Serra, Patrono do QEM. Dia do QEM. O TC Ricardo Franco nasceu na cidade do Porto, em 1748. Realizou a demarcação de grande parte das atuais fronteiras do Brasil na Amazônia e no Oeste. Projetou e construiu diversas obras de engenharia, com destaque para os quartéis de Vila Bela da Santíssima Trindade, então capital da Província do Mato Grosso, Forte Príncipe da Beira e Forte de Coimbra. Em setembro de 1801, sob a proteção do incompleto Forte de Coimbra, Ricardo Franco, liderando 49 soldados e 60 civis apoiados em 110 fuzis e 6 canhões, conseguiu, durante nove dias, repelir violento e potente ataque da Flotilha do Governador de Assunção, composta de 4 goletas armadas com 12 canhões e guarnecidas por cerca de 900 homens. O sul mato-grossense seria mais tarde incorporado ao Brasil independente. Faleceu acometido por doenças tropicais, em 21 de janeiro de 1809, no Forte de Coimbra, aos 61 anos de idade.

05/08/1960 - Inaugurado o Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial, no Rio de Janeiro.

05/08/2021 - Posse Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

07/08/2006 - Lei nº 11.340, desta data (Lei Maria da Penha).

09/08/1943 - Criação da FEB, por meio da Portaria Ministerial nº 47/44.

11/08/1827 - Dia do advogado. Criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil: a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo; e a Faculdade de Direito de Olinda, em Olinda. Lembrar algumas palavras da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes: “Dia de congratular aqueles, cujo labor é indispensável para o exercício da democracia. Por meio da advocacia é garantida a igualdade e a plena justiça! É ser apaixonado pela Justiça e pelo Estado de Direito, calcado na razão e na obediência à lei. Não é tarefa fácil, pois é preciso abnegação, empatia, dedicação e estudo, sem se olvidar da obstinação, do inconformismo, da honestidade, da eticidade e do senso de justiça. Ratificando as palavras do jurista Paulo José da Costa Jr, “o advogado é o defensor dos direitos ofendidos, o detentor dos segredos invioláveis e o guardião dos interesses sociais”.

16/08/1953 - Dia dos Pais. No Brasil, o dia dos pais foi comemorado, pela primeira vez, em 1953, no dia 16 de agosto, pensada por um publicitário chamado Sylvio Bhering. Com objetivos social e comercial, a tentativa inicial foi associar a data ao dia de São Joaquim, pai de Maria, mãe de Jesus Cristo, que é comemorado em 16 de agosto, no calendário litúrgico da Igreja Católica. No entanto, nos anos seguintes, a data foi deslocada para um domingo, o segundo domingo do mês de agosto - e assim permanece até hoje.

19/08/1884 - “DIA DAS OPERAÇÕES” A data nos remete à criação da “Esquadra de Evoluções”, responsável por desenvolver o poderio naval da Marinha do Brasil à época. Com o fim da Tríplice Aliança, em 1870, a Marinha iniciou um moderno processo de reestruturação. A princípio, era importante recuperar suas embarcações, que estiveram presentes em diversos triunfos brasileiros daquele conflito. Após os reparos feitos nos navios, a Força Naval adquiriu alguns outros, a fim de melhorar ainda mais a Armada Imperial Brasileira. Dentre os novos Torpedeiros, Cruzadores e Monitores, a aquisição de maior destaque da época foram os Encouraçados de alto mar Riachuelo e Aquidabã, construídos na Inglaterra. Para oficializar e amparar o processo de evolução da Marinha, no dia 19 de agosto de 1884, o então Ministro dos Negócios da Marinha, Almirante Joaquim Raymundo de Lamare, criou, por meio do Aviso n.º 1541A, a Esquadra de Evoluções, composta pelas 16 melhores embarcações da Força. Aos militares da Marinha do Brasil engajados nas Operações, que costumamos chamar de Operativos, apresentamos nossos cumprimentos por suas atividades operativas em meios de superfície, submarinos, aeronavais ou de Fuzileiros Navais, aos quais foram acrescentadas modernas estruturas de adestramento e de Comando e Controle. Orgulhai-vos OPERATIVOS! BZ!

19/08/1937 - Decreto nº 1.899, desta data, aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (o segundo da história, de um total de 7 até essa data). O primeiro data de 8 de março de 1875. Irá vigorar até 04/03/1938.

Posteriormente, o Ministro Presidente agradeceu as palavras de homenagens proferidas pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, destacando, em especial, a importância da celebração do Dia dos Pais. Assim, cumprimentou, em nome da Corte, todos os Ministros, os pais dos Senhores Ministros e todos os pais das famílias da Justiça Militar da União.

Em seguida, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA cientificou os demais Ministros que elaborará relatório acerca dos procedimentos adotados pelas Auditorias no âmbito das Instruções Provisórias de Deserção (IPD) e das Instruções Provisórias de Insubmissão (IPI), especialmente com relação à declaração de prescrição e a decretação de prisões preventivas.

Na sequência, a Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, solicitou ao Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA o encaminhamento, após a conclusão, do referido relatório ao Ministério Público Militar, para a verificação pela Câmara de Coordenação e Revisão sobre ser o caso de expedição de recomendação a todos os membros do MPM.

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ endossou as palavras de homenagem proferidas pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA em relação às efemérides, ressaltando que este Superior Tribunal Militar por meio do Decreto de 05 de outubro de 1778, portanto, antes da instalação de Faculdade de Direito no Brasil, já admitia a defesa por meio de advogados. O Decreto Real dizia: “Ordeno que os réus militares que se meterem em Conselho de Guerra lhes seja permitido nomearem um advogado que os aconselhe, que assista os interrogatórios e que verbalmente alegue as suas justas defesas”. Trata-se de um marco muito importante para a advocacia brasileira, numa época em que não havia curso de formação de advogados no Brasil, os advogados eram formados na Europa e outros países da América como os EUA, até então os réus eram defendidos por outros oficiais, não havia essa previsão legal. Além disso, o referido Decreto que abrangia inicialmente o Conselho de Guerra de Lisboa e os Tribunais Ultramarinos foi subscrito, promovido pelo Rei por solicitação do Conselho.

Dando prosseguimento, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ comentou ser inédita a notícia apresentada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA em relação à interpretação que tem sido dada ao art. 132 do CPM, no âmbito de alguns Juízos da Primeira Instância.

Após, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA se associou às palavras proferidas pelos Ministros Presidente e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, discorrendo sobre o atual ativismo judicial visto no Brasil e a necessidade de se observar o princípio da separação dos Poderes, repudiando o entendimento acolhido por parte de alguns magistrados no sentido da não recepção do artigo 132 do Código Penal Militar.

Por sua vez, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS registrou seu sentimento de perplexidade com relação ao afastamento de eficácia do art. 132 do CPM, solidarizando-se com as palavras do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Por fim, discorreu sucintamente acerca da gravidade do crime de deserção para a conservação dos princípios da hierarquia e disciplina no âmbito das Forças Armadas.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000208-66.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADA:** SOLANGE VICENTE PESSOA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **INTERESSADO:** UNIÃO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a segurança pleiteada pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal, para manter, na íntegra, a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da Medida Assecuratória nº 7000174-61.2023.7.01.0001, que indeferiu a constrição de eventuais bens ou de valores em nome da civil SOLANGE VICENTE PESSOA. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000486-04.2022.7.00.0000/DF – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REPRESENTANTE: M. P. M. REPRESENTADO: R. H. ADVOGADO: MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS (OAB SC32364).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela defesa constituída, de extinção do processo sem resolução do mérito. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu acolher a Representação para declarar R. H. indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CF/1988, art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980 e art. 115 do Regimento Interno do STM. Após o trânsito em julgado, determinou expedição de ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 141 do RISTM. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000903-54.2022.7.00.0000/PE. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: JOSÉ LUCAS SOUZA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 12 a 14 de junho de 2023, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do recurso, em razão da perda de objeto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O voto do Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS foi computado consoante o disposto no art. 79, § 6º, do RISTM. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 16 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 07 a 10/08/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 10/08/2023, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 10/08/2023, às 19:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3330889** e o código CRC **376ADB14**.
